PROJETO DE LEI n.º 47/2000-L

Autor: Ver. Reni Boijink

Dispõe sobre a restituição ao erário público por bens públicos danificados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1 - Os cidadãos que forem apanhados em flagrante danificando bens públicos, tais como prédios, muros, cercas, equipamentos de praças e parques, telefones, monumentos, máquinas e equipamentos e outros, além das penalidades legais previstas na legislação pertinente, ficam obrigados a restituir ao erário público o valor dos bens danificados.

§ 1º - Quando o cidadão não tiver condições financeiras para proceder a restituição prevista no "caput" deste artigo, deverá fazê-lo prestando serviços à comunidade sob a orientação do agente público municipal, até que seus serviços atinjam o valor do bem danificado.

§ 2º - Quando o infrator for inimputável o responsável por ele fica sujeito às penalidades previstas no "caput" deste artigo na forma do § 1º, se não tiver condições financeiras para a restituição do valor do bem danificado.

§ 3º - A constatação do fragrante poderá ser feita pela Polícia Militar, Polícia Civil, autoridades municipais e por qualquer cidadão que presenciar atos de vandalismo desta natureza

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AGUDO,....

Prefeito Municipal

Agudo, 18 de junho de 2000.

Ver. Reni Boijink

JUSTIFICATIVA

- É preocupante o vandalismo que danifica os bens públicos. Tais atos são comuns em centros maiores e a imprensa freqüentemente apresenta cenas flagrantes de depredação do patrimônio.

- Convém salientar que infelizmente tais atitudes ocorrem também em nosso meio.

- A ação predatória daqueles que sentem prazer em danificar os bens públicos, especialmente os equipamentos que beneficiam a todos, precisa ser punida.

- Os bens públicos estão sendo danificados de forma criminosa, por irresponsáveis que se divertem com isso.

- Podemos exemplificar com telefones públicos, que já foram danificados, pichações que ocorreram na cidade, danificações de abrigos em paradas de ônibus, destruição das luminárias junto ao pórtico, no Rincão do Mosquito, a destruição dos brinquedos da Praça Pe. Francisco Schuster, e outros.

- É necessário que seja dada uma atenção especial para identificar os autores de atos de vandalismo e acima de tudo, fazê-los reparar o dano causado.

- A sugestão expressa neste Projeto de Lei, nào virá em prejuízo de penalidades previstas em legislação específica, mas prevê a indenização ao erário público por bens danificados.

- Quando for constatada a ação deletéria, deverá ser procedida a devida indenização dos bens danificados. Quando se tratar de infratores inimputáveis perante a Lei, os pais ou responsáveis responderão.

- Baseado nestas argumentações e considerando a matéria de caráter importante, visando o zêlo pelo patrimônio público, solicito aos nobres pares desta Casa, a adesão ao referido Projeto e sua posterior aprovação.

Agudo, 18 de junho de 2000.-

Ver. Reni Boijink